



AO DOUTO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE IPORÃ - ESTADO DO PARANÁ

Autos n.º 0001887-17.2017.8.16.0094

MASSA FALIDA DE FRIGORÍFICO LARISSA LTDA., representada pela administradora judicial CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA. (“Administradora” ou “Administradora Judicial”), nomeada no processo acima citado, de recuperação judicial convolado em falência, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

I. BREVE SÍNTESE

A Administradora Judicial informa que tramita perante este Juízo a Ação Condenatória cumulada com Obrigação de Fazer sob nº 0001386-34.2015.8.16.0094, proposta em 08/07/2015, pelo FRIGORÍFICO LARISSA LTDA, ora Massa Falida, em face de COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A.

Discute-se, nos autos supracitados, a ocorrência, ou não, de diversas oscilações de energia elétrica e interrupções de fornecimento do serviço, pela COPEL, nas filiais da Massa Falida, o que ocasionou várias e sucessivas trocas dos medidores, bem como, a existência de contradições quanto a incidência do fator DIC e cobrança de tarifas indevidas.





O feito foi saneado (decisão de mov. 66.1 - anexa) e foi determinado, entre outras providencias, a realização de prova pericial sobre os medidores da Massa Falida, bem como nos maquinários e medidores queimados e retirados pela COPEL, a qual seria imprescindível para o deslinde da controvérsia, dadas as alegações de ordem técnica lançadas na demanda.

Ocorre, no entanto, que o ônus de arcar pela realização da prova, foi imputado à Massa Falida (vide decisão de mov. 66.1 - anexa).

Além disso, o Ilustre Perito nomeado apresentou proposta de honorários (doc. mov. 290.1 e 302.1 - anexo), inicialmente impugnada por esta Administradora Judicial (doc. mov. 310.1 e 329.1 - anexo) e, após, tendo sido prestados esclarecimentos, foi ratificada pelo Perito no valor de R\$ 29.078,00 (vinte e nove mil e setenta e oito reais), dos quais requereu o depósito mínimo de 30% para o prosseguimento do feito – vide doc. mov. 333.1 anexo, concordando em receber 70% mediante habilitação na massa falida.

Assim, serve a presente para requerer autorização judicial para o pagamento integral da perícia, bem como para suportar, desde logo, o valor de R\$ 8.723,40, de forma antecipada, relativo a 30% dos valores devidos ao perito no processo nº 0001386-34.2015.8.16.0094, destacando que os custos processuais são necessários para o regular prosseguimento do processo.

II. PEDIDO

ANTE O EXPOSTO, a Administradora Judicial requerer autorização deste d. Juízo Universal para realizar o pagamento da perícia técnica dos autos nº 0001386-34.2015.8.16.0094, pelo valor proposto pelo II. Perito, no importe de R\$ 29.078,00 (vinte e nove mil e setenta e oito reais), sendo 70% a ser





habilitado no processo falimentar e 30%, equivalente a R\$ 8.723,40 (oito mil, setecentos e vinte e três reais e quarenta centavos), a ser pago desde já mediante a expedição de alvará judicial de transferência, determinando-se a seja o valor transferido das contas judiciais vinculadas a este processo de falência para conta judicial vinculada ao processo nº 0001386-34.2015.8.16.0094.

Nesses termos, pede deferimento.

Iporã, 30 de novembro de 2022.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

